



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 076/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 30 de outubro de 2022, lida na 32ª Sessão Extraordinária realizada em 01/11/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Obras e Serviços Públicos; Comissão de Educação, Saúde e Assistência; Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo; Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio; Comissão de Segurança Pública e Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, encaminhando o projeto para a comissão de Finanças e Orçamentos.

A comissão de Finanças e Orçamento apresentou parecer pela aprovação, encaminhando o projeto para a comissão de Obras e Serviços Públicos.

A comissão de Obras e Serviços Públicos apresentou parecer pela aprovação, encaminhando o projeto para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência.





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apresentou parecer pela aprovação, encaminhando o projeto para a Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo.

A Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo apresentou parecer pela aprovação da matéria e remeteu o projeto para a Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio.

A Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio apresentou parecer pela aprovação da matéria e remeteu o projeto para esta Comissão.

Em reunião Ordinária realizada na data de 07/12/2022, o presidente da Comissão designou o Vereador Antônio Marcos Guilhermino para a relatoria da matéria, tendo o mesmo apresentado parecer.

Este é o Relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2023, e dá outras providências (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 064/2022, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto que “dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023”.

Estão compreendidas neste projeto as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

É importante enfatizar que as diretrizes, ora propostas, coadunam perfeitamente com o Plano de Governo para construção de políticas públicas, cujo objetivo é desenvolvimento equilibrado entre as regiões.

Os programas de atendimento às necessidades básicas dos setores educacionais, de ação social, habitacional e de saúde, continuam a merecer prioridade no exercício de 2023. Com isso, a criança, o adolescente e o segmento social que necessitam de maior intervenção do poder público, constituam sendo os principais beneficiários da ação de governo.

Em sendo assim, é de suma importância a aprovação do presente projeto de Lei, com seus anexos, no qual se almeja, em comum acordo com os representantes do povo, a instituição de planejamento que tenha equilíbrio fiscal sem precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos.





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

As disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre esta matéria estão em perfeita sintonia com o texto ora proposto, que expressa, com clareza, as principais metas que pretendemos alcançar no próximo ano, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, aprová-lo como proposto.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-C do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47-C Compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre:

- I – prevenção da violência e da criminalidade;
- II – aspectos da segurança social e do sistema penitenciário;
- III – política de defesa municipal, estudos e pesquisas estratégicas relacionadas com o sistema de Segurança do município;
- VI – Segurança Pública e seus órgãos institucionais;
- V – assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico de entorpecentes;
- VI – assuntos relacionados com a existência de grupos paramilitares e de extermínio;
- VII – recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações ao sistema de Segurança Pública;
- VIII – fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à Segurança Pública;
- IX – assuntos atinentes à integração da comunidade com o sistema de Segurança Pública;
- X – desenvolvimento de atividades relacionadas à Segurança Pública;
- XI – destinação de recursos públicos para a Segurança;**
- XII – assuntos atinentes ao caráter democrático na formulação de políticas e no controle das ações de Segurança Pública do município, com a participação da sociedade civil;
- XIII – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático; (grifo nosso)

Analisando sob o aspecto meritório, encontro elementos suficientes para acompanhar o presente Projeto de Lei do Executivo Municipal, o qual tem por objeto dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2023.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 077/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER Nº 03/2022

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 076/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 07 de dezembro de 2022.

**ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
PRESIDENTE**

**SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS
SECRETÁRIA**

**ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO
MEMBRO e RELATOR**

